

**ARC CAPITAL LTDA.**

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

Atualização: Março de 2022 Versão: 7

**ÍNDICE**

A.	Introdução e Objetivo .....	3
B.	Aspectos gerais .....	3
C.	Transmissão das Ordens .....	5
D.	Rateio de Ordens – Crédito Privado .....	5
E.	Rateio de Ordens – Ações .....	5
F.	Rateio de Ordens – Derivativos .....	5
G.	Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos .....	6
H.	Oportunidades de Investimento em Fundos .....	6
I.	Operações entre Fundos Geridos .....	6

## **A. Introdução e Objetivo**

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **ARC CAPITAL LTDA.** (“GESTORA”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela GESTORA na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela GESTORA, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A GESTORA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da GESTORA (“Colaboradores”).

A Área de Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da GESTORA. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

O foco de atuação da GESTORA é a gestão de fundos de investimento estruturados, tais como fundos de investimento imobiliários, constituídos no âmbito da Instrução CVM n.º 472, de 30 de outubro de 2009, conforme alterada (respectivamente “Instrução CVM 472” e “FII”), fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituídos no âmbito da Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (respectivamente “Instrução CVM 444” “FIDC-NP”), fundos de investimento em participações, constituídos no âmbito da Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (respectivamente “Instrução CVM 578” e “FIP”) e, ainda, fundos líquidos, constituídos nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (respectivamente “Fundos Líquidos” e “Instrução CVM 555”), notadamente os fundos de investimento multimercado.

## **B. Aspectos gerais**

Nas negociações de ativos financeiros, a GESTORA poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos

de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Insta salientar que especificamente na atuação da GESTORA com relação aos FIPs, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos financeiros, estes não terão agrupamento de ordens e, dessa forma, as negociações serão realizadas em regra, a preço único para cada investimento de cada fundo investido.

A GESTORA possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da GESTORA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a GESTORA opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Genericamente, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

1) **Preço:** as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo.

Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- i. As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- ii. Os fundos de investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- iii. A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- iv. O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- v. For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;

2) **Alocação:** o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;

- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- f) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

## **C. Transmissão das Ordens**

A GESTORA poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela GESTORA.

## **D. Rateio de Ordens – Crédito Privado**

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e pela Área de Compliance da GESTORA.

## **E. Rateio de Ordens – Ações**

As ações que comporão o portfólio dos investidores e dos fundos de investimento coletivos são escolhidas em reuniões semanais da GESTORA. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. Os estrategistas da GESTORA determinam o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos investidores.

## **F. Rateio de Ordens – Derivativos**

Em relação a futuros e derivativos listados, há mais de um fundo que pode operar tais instrumentos, embora o uso deles tenha sido muito limitado e se espera que continue dessa forma. Além disso, o montante sob a gestão da empresa e seu volume diário de operações são pequenos comparados aos volumes negociados diariamente pelos ativos da carteira, de maneira que ordens são facilmente executadas. Estratégias envolvendo derivativos estão fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos investidores.

### **G. Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos**

Para os fundos de investimento geridos pela GESTORA que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a GESTORA adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela GESTORA, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

### **H. Oportunidades de Investimento em Fundos**

As carteiras que investem em fundos de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a investidores específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais investidores possuem.

### **I. Operações entre Fundos Geridos**

A GESTORA poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a GESTORA deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

Para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela GESTORA somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.